



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 075/2019

EMENTA: DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – ILUMINA NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL E A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal
Em ____/____/2019

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2019

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2019.

Presidente

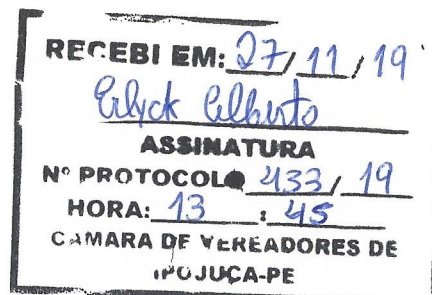
Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2019.

Presidente

LEI Nº _____



Mensagem nº. 49/2019



Ipojuca, 25 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Vereador ALBÉRICO DE SOUZA LOPES

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Finisa – Ilumina na modalidade apoio financeiro destinado a aplicação em despesa de capital e a oferecer garantias, e dá outras providências"*.

O município do Ipojuca, em busca de ampliar a capacidade de investimentos, tem a possibilidade de buscar junto à Caixa Econômica Federal uma linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Finisa "Ilumina", que contemplará ações de modernização, expansão e melhoria de eficiência da rede de Iluminação Pública do município, referente à substituição de lâmpadas e luminárias convencionais (vapor de sódio, vapor de mercúrio, mista e vapor metálico) por luminárias com tecnologia Diodos Emissores de Luz (LED), proporcionando elevado grau de eficiência.

Destaco que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania. Ela permite que os habitantes desfrutem plenamente do espaço público no período noturno. Modernizar a iluminação pública com iluminação de LED significa não só trazer benefícios econômicos com a economia de watts, como também colocar o Município em meio a um projeto inteligente no uso de energia limpa.

O valor do financiamento ora solicitado é de até R\$ 10.008.705,11 (Dez milhões, oito mil, setecentos e cinco reais e onze centavos).

Ocorre que, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto de lei.

Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter





irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Os aludidos argumentos ratificam o interesse, e a necessidade de encaminhar este projeto de Lei para apreciação, **em caráter de urgência**, conforme o disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, que deve ser tramitado em **regime de urgência**, renovo a V. Exa. e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


GÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca





PROJETO DE LEI Nº DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Finisa – Ilumina na modalidade apoio financeiro destinado a aplicação em despesa de capital e a oferecer garantias, e dá outras providências.

A Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições contidas no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal do Ipojuca o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Ilumina na modalidade apoio financeiro destinado à aplicação em despesa de capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.008.705,11 (Dez milhões, oito mil, setecentos e cinco reais e onze centavos), nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em despesa de capital no Município do Ipojuca, no âmbito da linha de crédito do FINISA - Ilumina.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

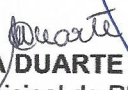
Ipojuca/PE, 25 de novembro de 2019.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca


AKEMI IVANA MORIMURA GARRIDO
Secretária Municipal de Finanças


MARIA CÉLIA DUARTE DE S. MELO
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão


GIULIANA LINS CAVALCANTI
Secretária de Infraestrutura e Obras

